II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho -Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Jonathan Barros Vita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-141-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Economia. 3. Desenvolvimento econômico. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

Eis que, no final do ano de 2019, o Mundo se viu assolado pela conhecida pandemia de COVID-19 e, nós brasileiros, já aos 17 dias do mês de março de 2020, deparávamo-nos com a primeira morte ocorrida em Território Nacional. O dia 20 de março, em que se comemoraria o dia da felicidade, já não seria tão feliz uma vez que passamos a nos tornar reclusos em nossas casas, assustados com um mal que ainda vislumbrávamos na telona (dos aparelhos televisivos) ou nas telinhas (dos celulares). Nesse cenário foi realizado o I Encontro Virtual do CONPEDI que, agora, em novembro de 2020, é reeditado na sua segunda versão. É bom que se registre que de março para cá, os números oficiais deram conta, até o dia 02/12/2020, de 174.515 óbitos e de 6.436.650 casos positivos de COVID- 19 no nosso Brasil e os diversos Estados Brasileiros "pululam", em um nefasto mapa de expansão da pandemia; diariamente apresentado nos noticiários, entre situação de risco grave e gravíssima para a COVID-19. Os meses foram passando e tivemos que nos adaptar, a vida não parou, as tecnologias avançaram para dar o necessário suporte para as diversas atividades do quotidiano. Na Academia a produção de conhecimento seguiu altiva e o CONPEDI, assim como, especialmente o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável continuaram seu trabalho incansável de possibilitar a difusão dos artigos que iluminam a mente de tantos alunos na graduação, nas pós-graduações e na comunidade em geral. Desta feita, apresentamos mais 13 artigos que tratam dos mais variados temas que, por fim, defendem a manutenção da vida em ambiente de superação e busca de desenvolvimento econômico-social. É o que se passa a ver, subdividindo-se os trabalhos em três grupos a saber: a) quanto à difusão do Direito Econômico identificado na atuação no Estado de Direito e b) quanto à difusão da Análise Econômica do Direito em terra Brasilis e c) quanto ao necessário desenvolvimento sustentável. Destarte, iluminaram nossas discussões os seguintes artigos:

LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E REGULAMENTOS TÉCNICOS: TENDÊNCIAS PARA A POSIÇÃO DO BRASIL NO COMÉRCIO EXTERIOR de autoria de Everton das Neves Gonçalves e de Álvaro Do Canto Capagio; no qual analisa-se a tendência regulatória brasileira e seus reflexos no comércio exterior a partir da Lei de Liberdade Econômica;

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EMPREENDEDOR INFORMAL PELA PERSPECTIVA DE DIFERENTES ÁREAS elaborado por Laís Lima Fernandes destacando

que situações de crise incentivaram o crescimento do trabalho informal no Brasil carecendo-se de alternativas para estruturação jurídica empresarial e desenvolvimento de habilidades em formação de profissionais capacitados e críticos;

O CENÁRIO PÓS-COVID E O SHALE GAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA SUA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES de autoria de Erick Sobral Diniz tratando da exploração e produção do shale gas e sua contribuição para a competitividade do gás natural e diminuição de custos para segmentos da indústria que o utilizam como insumo;

MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: A IMPORTÂNCIA DA CFEM E DOS GRUPOS DE PRESSÃO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARAUAPEBAS elaborado por Ana Elizabeth Neirão Reymão, Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira e Marcos Venâncio Silva Assunção tratando sobre a importância da participação dos grupos de pressão para assegurar o uso da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) em favor da sustentabilidade do desenvolvimento de Parauapebas, no Pará, devendo-se ter em conta os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a participação de diferentes grupos de pressão, representativos da pluralidade de sua sociedade;

A MAGNITUDE DA EMPRESA NA ECONOMIA NACIONAL POR FORÇA DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIFICARAM O CONCEITO DE MÍNIMO EXISTENCIAL NA CRISE de autoria de Nicholas Takamoto Leal Da Silva explorando os efeitos econômicos ocasionados pela crise do COVID-19 e as intervenções pontuais do Estado no cenário econômico, visando manter as empresas em funcionamento e assim salvaguardar a ordem econômica nacional, e consequentemente, resguardar a função social da empresa e o direito a liberdade ao desenvolvimento sustentável;

ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DOS ACORDOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (C,T&I) ENTRE EUROPA, AMÉRICA LATINA E CARIBE de autoria de Daniel Francisco Nagão Menezes objetivando caracterizar a dinâmica de publicação das associações de pesquisa colaborativa entre Europa, América Latina e Caribe;

O PRONAMPE COMO POLÍTICA ECONÔMICA EM TEMPOS DE CRISE: UM ESTUDO A PARTIR DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO apresentado por Louvaine Locks e Oksandro Osdival Gonçalves sinalizando o PRONAMPE, a partir dos

instrumentos fornecidos pela Análise Econômica do Direito, como política para enfrentar a crise, pois os pequenos negócios definidos pela LC nº 123/2006, além de tratamento jurídico diferenciado, ocupam papel de destaque na economia e geração de empregos;

O MARKETING E A ANÁLISE ECONOMICA COMO ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA PEQUENAS EMPRESAS DIANTE DE CRISES, COMO MEDIDAS PREVENTIVAS E ALTERNATIVAS AO JUDICIARIO elaborado por Laís Lima Fernandes acompanhando a realidade do setor empresarial brasileiro, especialmente de pequenas empresas - responsáveis pela movimentação econômica do país -, durante crises, como a COVID-19 e chamando a atenção para a adoção de técnicas de organização e aplicação de métodos relacionados à Análise Econômica e ao Marketing, usando técnicas que desenvolvem habilidades de conhecimento do processo decisório e formas de pensamento do homem econômico, como maximizador de utilidade;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM OLHAR A PARTIR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (CORONAVÍRUS - COVID 19) apresentado por Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina detalhando estudo sobre a sustentabilidade à luz do auxílio emergencial no mundo vivido de pandemia do COVID-19;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM TEMPOS PANDÊMICOS: SUBMISSÃO DO DIREITO A PROPRIEDADE A CONDICIONANTES elaborado por Aline Cirilo Caldas e averiguando as condicionantes ao direito de propriedade nas Zonas de Amortecimento em Unidades de Conservação, destacando quais as principais restrições e qual a relevância do licenciamento ambiental e os reflexos decorrentes do período pandêmico pela COVID-19;

Finalmene, o artigo COMIDAS TÍPICAS DO ESTADO DO PARÁ: PRODUÇÃO DE INSUMOS PARA O CÍRIO DE NAZARÉ E DESENVOLVIMENTO REGIONAL de Helder Fadul Bitar e Melissa Mika Kimura Paz trata de discutir a contribuição da produção dos mais diversos insumos, que compõem a mesa do Círio de Nazaré, para o desenvolvimento econômico e cultural em Belém do Pará.

Esperamos ter cumprido, assim, nosso mister educacional e disponibilizar, mais uma vez e para além dos desafios pandêmicos, o necessário conhecimento de Direito Econômico e de Direito e Economia como necessários instrumentos de progresso e desenvolvimento. Da mesma forma, desejamos, para todos, a necessária força e resiliência para suportarmos, com coragem e bravura, as dores e misérias existenciais que o destrutível vírus nos impõe. Que todos possam, de alguma forma, vencer os indefectíveis desafios pandêmicos que, por fim,

haverão de ser debelados para que ocorra a necessária transição Planetária segundo os (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na Comunidade Internacional de Países.

Florianópolis, SC, novembro de 2020.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Titular do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina/ UFSC

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Coordenador e Professor Titular do PPGD em Direito da Universidade de Marília/UNIMAR

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM OLHAR A PARTIR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (CORONAVÍRUS - COVID 19)

SUSTAINABLE DEVELOPMENT: A LOOK FROM THE EMERGENCY AID (CORONAVIRUS - COVID 19)

Gabriele ana Paula Danielli Schmitz [1]
Robison Tramontina [2]

Resumo

Trata-se de um estudo sobre a sustentabilidade à luz do auxílio emergencial. O tema é relevante pelo fato de que no ano de 2020 o mundo viveu a pandemia do COVID. O problema é verificar se o auxílio emergencial criado pelo Brasil durante a pandemia tem alguma relação com o conceito de desenvolvimento sustentável. Em termos de conclusão sustentou-se que a manutenção de uma renda mensal capaz de retirar as pessoas da pobreza e da pobreza extrema pode ser uma boa alternativa para abrir caminho para que o desenvolvimento sustentável. O método empregado foi o lógico de abordagem indutivo.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Auxílio emergencial, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

This is a essay about sustainability in the light of emergency aid. The theme is relevant due to the fact that in the year 2020 the world experienced the COVID pandemic. The problem is to verify if the emergency aid created by Brazil during the pandemic has anything to do with the concept of sustainable development. In terms of conclusion, it was maintained that maintaining a monthly income capable of lifting people out of poverty and extreme poverty can be a good alternative to pave the way for sustainable development. The method employed was the logical of inductive approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Emergency aid, Covid-19

[1] Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

[2] Coordenador do Programa de Pós - Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC- CAPES 4). Doutor em Filosofia pela PUC/RS.

1 INTRODUÇÃO

O estudo que ora se apresenta não é um trabalho de economia, tampouco um trabalho jurídico *stricto sensu*. Entretanto, considerando a diversidade de temas que influenciam na sua construção, possui um pouco de cada um desses componentes, uma vez que para a compreensão do problema que se propõe é imperioso que se faça uma análise interdisciplinar, deixando de lado os métodos que impõem recortes específicos de uma única disciplina, o que empobreceria o trabalho.

O tema que se trabalha neste estudo tem sua relevância baseada na ideia de que, após o período a pandemia do Coronavirus (COVID-19), é necessária uma análise de suas consequências de modo a verificar o que é possível implementar para melhorar a condição de vida das pessoas.

Com a pandemia a questão da sustentabilidade foi colocada em xeque, sobretudo porque a pandemia foi desencadeada pela por uma mutação no coronavírus, que propiciou a transmissão viral de animais para humanos.

Apesar das origens da transmissão que resultou na pandemia serem obscuras, tendo em vista a dificuldade de se afirmar qual foi o primeiro local de contaminação, suas consequências são sentidas por todo o planeta terra, sobretudo pelo elevado números de mortes e pela crise econômica que a pandemia desencadeou.

Diante das consequências da transmissão do COVID-19, principalmente pelo seu impacto econômico e social, por se tratar de uma pandemia que culminou na paralisação de diversos setores da economia é que o estudo se torna relevante.

Para abordar esse tema, inúmeros caminhos poderiam ser trilhados, entretanto, optou-se por uma análise a partir da sustentabilidade, dada a riqueza e a relevância das teorias que foram desenvolvidas para explicar seu conceito jurídico.

O problema que se busca responder, ao final deste estudo, é verificar se o auxílio emergencial criado pelo Brasil para distribuir renda às pessoas atingidas pela pandemia tem alguma relação com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Para efetivar o estudo, alguns objetivos, foram estabelecidos: 1. Apresentar os programas do Governo Federal de distribuição de renda existentes em 2020, especialmente o Bolsa Família e a Renda Emergencial; 2. Analisar os principais fatos em torno da pandemia do COVID19 e 3. Por fim, verificar se o auxílio emergencial

criado pelo Governo Federal com o fim de distribuição de renda aos afetados pelo coronavírus pode representar uma contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desdobramento argumentativo dos objetivos mencionados está organizado em dois itens, um destinado ao estudo dos programas e distribuição de renda do Governo Federal (Bolsa Família e Auxílio Emergencial) e outro ao estudo da sustentabilidade e sua relação com a pandemia.

O ponto de partida deste estudo não tem como ser outro senão situar a questão cultural, o que implica analisar o conceito de cultura e as principais teorias desenvolvidas para explicar a relação entre cultura e sociedade, por isso foi desenvolvido um capítulo específico sobre o tema.

Ressalte-se que o motivo que ensejou a opção em dividir o trabalho em duas partes, além da introdução e da conclusão foi evitar a fragmentação do texto, tornando-o mais claro e objetivo.

O estudo ora apresentado se desenvolveu com base no método lógico de abordagem indutiva do tema, utilizou-se a pesquisa bibliográfica que aplica a técnica de coleta de dados, leitura e interpretação de textos publicados em diversos meios.

2 PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

O Brasil é um país marcado por fortes traços de desigualdade econômica, especialmente na região Nordeste que é aquela cuja renda per capta é a menor do país, conforme se pode inferir dos dados disponíveis junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além das desigualdades econômicas outros fatores como a taxa de natalidade, mortalidade infantil, analfabetismo, entre outros aspectos também revelam, de forma ainda mais profunda as desigualdades sociais. (BRASIL, 2020c)

Com vistas a essa realidade o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) implementou o programa “Bolsa Família”, que foi criado em outubro de 2003 com o objetivo de combater a pobreza e a desigualdade no país.

Dentre os principais eixos do programa estão o complemento de renda, o acesso a direitos e a articulação com outras ações capazes de auxiliar as pessoas que vivem em situação de pobreza.

O programa “Bolsa Família”, foi instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, além das inúmeras portarias e instruções operacionais que regem o programa.

A base do programa Federal consiste no repasse de renda às famílias em estado de pobreza extrema ou pobreza e os valores repassados pelo programa “Bolsa Família” são separados por faixas.

a) Benefício Básico, no valor de R$ 89,00 pago apenas a famílias extremamente pobres, cuja renda mensal por pessoa de até R$ 89,00;

b) Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente de 0 a 15 anos, no valor de R$ 41,00 pago às famílias com renda mensal de até R$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade em sua composição, com a exigência de comprovação da frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade;

c) Benefício Variável Vinculado à Gestante no valor de R$ 41,00 pago às famílias com renda mensal de até R$ 178,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição;

d) Benefício Variável Vinculado à Nutriz no valor de R$ 41,00 Pago às famílias com renda mensal de até R$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, para reforçar a alimentação do bebê. (BRASIL, 2004b)

Segundo os dados disponíveis no portal do Ministério do Desenvolvimento Social no mês de junho de 2020 havia 28.955.032 famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o que corresponde a 76.041.909 pessoas cadastradas. Das famílias cadastradas 13.752.105 foram enquadradas em situação de extrema pobreza, com renda per capita familiar de até R$ 89,00; 2.805.148 em situação de pobreza e 6.052.656 em situação de baixa renda. (BRASIL, 2020c)

Apesar da existência do programa “Bolsa Família”, no ano de 2020, quando o mundo todo passa a enfrentar a crise gerada pela Pandemia do COVID 19 o Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 reconheceu a ocorrência do estado de

calamidade pública e, posteriormente, editou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PANDEMIA

O reconhecimento da situação de calamidade pública implicou na adoção de medidas por parte do Governo Federal, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para garantir a subsistência das pessoas afetadas pela crise, principalmente para combater os efeitos econômicos decorrentes do isolamento social, uma vez que vários setores ficaram impedidos de manter suas atividades, dada a proibição de aglomerações de pessoas para evitar a propagação do vírus.

Aliada às medidas de isolamento estava uma crise econômica e social que elevou o a pobreza no Brasil. Se comparar o número de famílias inscritas no Cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social consideradas em situação de extrema pobreza em fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, data em que entrou em vigor a Lei n. 13.979/2020 é possível perceber um aumento de 13.068.178 para 13.459.11, o que se agravou em maio de 2020, quando os números subiram ainda mais e 13.679.513 chegaram à situação de extrema pobreza. (BRASIL, 2020c)

Em julho de 2020 as consequências da crise gerada pelo COVID-19 somavam 6,2 milhões de pessoas afastadas do trabalho devido ao distanciamento social; 43,0 % dos domicílios brasileiros recebendo auxílio emergencial; 29,5 milhões de pessoas ocupadas tiveram rendimento efetivamente recebido do trabalho menor que o normalmente recebido e a taxa de desocupação chegou a 13,1%. (IBGE, 2020b)

O auxílio emergencial acima mencionado foi criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e consiste na distribuição de renda em três cotas de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou mães adolescentes que não tivessem emprego formal ativo, nem fossem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com renda familiar mensal per capita seja

de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e também aos microempreendedor individual (MEI) e ao contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou ao trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020. (BRASIL, 2020a)

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD COVID a distribuição da renda emergencial teve impacto direto nas famílias que se encontravam em situação de extrema pobreza, pois as pesquisas demonstram que no mês de junho de 2020 os domicílios cujas famílias tinham renda domiciliar *per capta* média de R$ 7,15 passaram a ter renda *per capta* média de R$ 271,92, o que implica no aumento de 3.705% na renda *per capta* familiar. (IBGE, 2020a)

Duque (2020) demonstra de forma muito clara que a partir da análise dos dados disponibilizados pelo IBGE, se comparar a PNAD 2019.1 e a PNAD COVID é possível concluir que durante a pandemia houve redução da pobreza e da pobreza extrema. Em 2019 25,65% das famílias brasileiras estavam em situação de pobreza e 8% em situação de extrema pobreza, enquanto que em junho de 2020 esses números passaram a 21,7% e 3,3%, respectivamente. (IBGE, 2020a)

Com a distribuição do auxílio emergencial, ao mesmo tempo que a média da renda familiar sofreu queda, houve também a redução da pobreza e pobreza extrema, fato este que chama atenção e é a partir dessa constatação, aliada à ideia de sustentabilidade que surge a problemática deste trabalho.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável 2030 da Organização das Nações Unidas –ONU (2015) menciona em 28 oportunidades a expressão “pobreza” e revela que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, de modo que a organização está empenhada em acabar com pobreza e a fome em todos os lugares e em todas as suas formas e dimensões, para que as pessoas possam desenvolver seu potencial em um ambiente sustentável.

O auxílio emergencial distribuído aos brasileiros que se encaixaram dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.982/2020 representou a maior redução do número de brasileiros na extrema pobreza nos últimos 40 anos. Isso conduz à conclusão de que a distribuição de renda é um mecanismo efetivo no combate à pobreza. (DUQUE, 2020)

Na opinião de Bregman (2018) a pobreza que, na sua essência é a falta de dinheiro, é combatida com a distribuição de dinheiro aos pobres. Para o autor as políticas de assistência social não são efetivas, na medida em que toda a burocracia envolta no pedido de assistência se revela degradante e cara, além de representar não uma guerra contra a pobreza, mas sim uma guerra contra os pobres. Enfim, o custo que a burocracia gera para o Estado não se coaduna com as necessidades dos pobres, por isso se torna mais adequada a distribuição de renda que, na prática, seria mais efetiva, mais barata e menos degradante.

Piketty (20140) defende a mesma linha de distribuição de renda e vai mais além, ele propõe um imposto de 90% sobre o patrimônio dos mais ricos, que compõe 1% da população mundial, a fim de fazer circular a propriedade e propiciar que se financie uma herança de 120.000 euros para todos as pessoas aos 25 anos, proporcionando meios para que todos possam ter um capital para investir no início de sua vida, independentemente da sorte de ter nascido em uma família com posses.

A estratégia para distribuição de renda não precisa ser tão extrema como propõe Piketty (2014) ou Bregman (2018), no entanto, os números resultantes do auxílio emergencial corroboram a tese de que a distribuição de renda é um meio eficaz de se combater a pobreza.

Em que pese autores como Sen (2010) e Nussbaum (2013) defenderem a ideia de que a pobreza deve ser analisada a partir da perspectiva da capacidade e que a renda não pode ser o único foco das políticas públicas, que precisam ter em foco a pobreza de capacidades, não se pode negar que a distribuição de renda tem sim um papel fundamental nesse processo.

Sen (2010) usando o exemplo da taxa de mortalidade dos homens negros nos EUA, que é mais alta do que no terceiro mundo, demonstra que a análise unicamente da renda e riqueza não é suficiente, é necessário ir além. A renda, portanto, na teoria de Sen (2014) é de importância instrumental e depende das circunstâncias.

Não se está descartando aqui a importância da teoria das capacidades desenvolvida por Nussbaum (2013) e Sen (2010), pelo contrário, são as principais teorias pós modernas sobre o desenvolvimento e são cruciais para a compreensão do papel instrumental da democracia e das liberdades políticas, sobretudo pelo fato de que é por meio do exercício das capacidades que as pessoas vão ter condições de exercer seu direito ao voto, a protestos e a tecer críticas sobre os governos a fim de que suas necessidades sejam atendidas, necessidades estas cujo conceito se constrói a partir dos direitos políticos e da liberdade de expressão e discussão. No entanto, a renda ainda é uma forma de garantir que as pessoas tenham o mínimo para sua sobrevivência, principalmente quando se fala de pessoas que vivem em situação de pobreza extrema.

O bolsa família é um programa de distribuição de renda que deu certo, tanto que em 2012 a ONU, no relatório do Conselho Econômico e social sobre a erradicação da pobreza reconheceu a importância do programa de distribuição de renda, que se tornou referência mundial. No entanto, o auxílio emergencial, de acordo com os dados levantados pelo PNAD COVID, pode ter suscitado uma questão que se torna central na discussão em torno da sustentabilidade, que é a necessidade de revisão do Programa Bolsa Família, tanto em relação quanto aos critérios de participação, quanto no que se refere ao valor distribuído. (ONU, 2012)

Mas de que forma o bolsa família e o auxílio emergencial se inter-relacionam com a sustentabilidade?

Santos (2001) ao afrontar os problemas globais do fim do século XX, traz em seu rol a fome, as assimetrias entre países ricos e países pobres e a degradação ambiental planetária. A degradação ambiental é considerada por Santos (2001) como uma consequência da fome e da pobreza.

Se for verdadeira a afirmação de que a crise ambiental é uma das consequências da pobreza, formas de distribuição de renda podem ser medidas importantes para o desenvolvimento de um conceito forte de sustentabilidade.

Mas o que, afinal, é um conceito forte de sustentabilidade? Bosselmann (2008) ao definir o conceito de sustentabilidade começa dizendo que se trata de um conceito complexo, difícil de ser categorizado, sobre o qual não há um consenso. Uma das razões da dificuldade em conceituar sustentabilidade está no fato de que nenhuma

sociedade é reconhecidamente sustentável, o que torna o conceito distante, impalpável.

Diante da dificuldade em definir o conceito de sustentabilidade Bosselmann (2008, p.53) afirma que "[…] development is sustainable if it tends to preserve the integrity and continued existence of ecological systems; it is unsustainable if it tends to do otherwise.

Na mesma linha de Bosselmann (2008) e amparados neste autor, Freitas e Garcia (2018, p. 22) conceituam sustentabilidade como um princípio constitucional, cuja eficácia é direta e imediata e que impõe aos Estados e à sociedade que o desenvolvimento social ocorra de forma a propiciar que tanto no presente quanto no futuro se possa desfrutar do direito ao bem-estar.

O conceito forte de sustentabilidade exige, na visão de Bosslemann (2008, p. 40), que a justiça econômica global seja de longo prazo, sem sacrificar a integridade ecológica da Terra. "There may be many problems with a one-size-fit-all formula for solving the world's problems, but referring to sustainability is not one of them. It is the best term to capture ecological challenges that human societies, time and again, had to face."

A partir da leitura de Bosslemann (2008) e de Freitas e Garcia (2018) pode se concluir que é dever dos Estados fazer uma gestão sustentável, a fim de garantir o bem estar das presentes e futuras gerações, o que implica na adoção de medidas concretas que se mostrem aptas a preservar o máximo sacrificando o mínimo e a distribuição de renda pode ser uma dessas medidas.

A erradicação da pobreza, que representa a dimensão social do desenvolvimento sustentável se mostra como um compromisso expresso nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e no Plano de Implementação de Joanesburgo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. (BOSSELMANN, 2008)

O conceito jurídico de sustentabilidade precisa contemplar a relação inconciliável entre o equilíbrio ecológico e a noção de progresso adotada pelos modelos econômicos clássicos que, indiferente às externalidades negativas, provocou consequências catastróficas ao meio ambiente, como o genocídio que atinge milhões

de pessoas em virtude da “emergência sistêmica da crise ambiental”. (Freitas; Garcia, 2018, p. 16)

O caso da pandemia do COVID-19 é um claro exemplo de como as escolhas ambientais, mesmo que locais, afetam o mundo todo. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (2020) pesquisadores chineses identificaram que COVID-19 é um novo vírus originário de morcegos, assim como a maioria dos outros coronavíruse e é decorrente de uma mutação que fez com que, além de acometer morcegos, o vírus passasse a afetar também humanos. Apesar de as pesquisas demonstrarem que essa mutação foi um processo natural e não induzido pelo homem, a contaminação é uma consequência da exploração da natureza.

Segundo relatos da Organização Mundial da saúde o primeiro humano contaminado foi um homem de 55 anos de idade, morador da província de Hubei e, inicialmente, se suspeitou de que a contaminação teria decorrido do contato com animais martinhos e selvagens vendidos num mercado local, o que já foi descartado, no entanto, apesar da dificuldade em encontrar o início da contaminação, algo que não se pode negar é que passou de animais para seres humanos, o que nos conduz a refletir sobre a importância da sustentabilidade em todo esse processo.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde em 29 de agosto de 2020, os números já somavam 24.587.513 casos confirmados de COVID-19, incluindo 833.556 mortes no mundo, números estes que demonstram que tudo o que é feito hoje tende a comprometer a o mundo todo. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020)

Freitas; Garcia (2018), apesar de não remeterem diretamente ao caso do COVID-19 alertam ao genocídio causado pela exploração desmedida do meio ambiente em virtude da pobreza, algo que permite fazer um fazer uma conexão entre esta ideia e a pandemia que assola o mundo todo e que teve como gênese a transmissão de um vírus dos animais aos homens.

Aqui a discussão poderia tomar dois vieses distintos: a exploração da natureza em virtude da pobreza e também as consequências que uma pandemia como a do COVID-19 pode ter na questão econômica, conduzindo milhões de pessoas à situação de pobreza em poucos meses, diante da perda de postos de trabalho, a exemplo do que aconteceu no Brasil, que em agosto de 2020 somava o número de 3,2 milhões de

pessoas ocupadas que foram afastadas do trabalho que deixaram de receber remuneração em virtude do COVID-19. (IBGE, 2020d)

Pensar em meios efetivos de erradicar a pobreza com vistas ao desenvolvimento sustentável é uma medida que se tornou pauta obrigatória para os Estados no ano de 2020, pois em pouco tempo milhões de pessoas foram afastadas do trabalho, setores inteiros foram paralisados e milhões de pessoas perderam sua fonte de renda.

Indo mais além, é necessário que se pense em formas de reduzir a pobreza, de modo que a exploração do meio ambiente não se torne a principal fonte de renda das pessoas. Bosselmann (2008, p. 29) corrobora essa ideia quando, amparado na Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), diz que "The 'common interest' in environmentally sound development cannot be promoted if there is a 'neglect of economic and social justice within and amongst nations'".

Nessa mesma direção está a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente Desenvolvimento, de 1992, que tem no seu princípio n. 5 a erradicação da pobreza como um requisito essencial ao desenvolvimento sustentável. A Agenda da Organização das Nações Unidas – ONU 2030 já em seu preâmbulo confessa que a erradicação da pobreza, inclusive a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito necessário para o desenvolvimento sustentável.

A manutenção de uma renda mensal capaz de retirar as pessoas da pobreza, sobretudo da pobreza extrema, como o auxílio emergencial adotado no Brasil como uma das formas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 pode ser uma boa alternativa para abrir caminho para que o desenvolvimento sustentável deixe de ser utópico e passe a ser mais próximo e possível. Uma possibilidade para que isso se concretize seria a reformulação do bolsa família, com a adoção de novos critérios, sobretudo com o aumento no valor da renda distribuída para que se torne mais próximo do valor distribuído de forma emergencial e mais efetivo no combate à pobreza.

Durante o mês de setembro de 2020 o Governo Federal anunciou que após o fim do Programa "Auxílio Emergencial" um novo seria lançado, sinalizando que novas medidas poderão ser tomadas para o combate da crise financeira decorrente das consequências do Coronavírus, o que reforça a necessidade de que sejam adotadas

medidas efetivas no combate à pobreza, especialmente porque a Gestão Pública deve estar atenta e preparada para atuar na crise, de modo a garantir a aplicação do princípio constitucional da eficiência.

As reais consequências da crise desencadeada pela pandemia do Coronavírus serão sentidas por muito tempo, mas, não há como se negar fomentou a discussão em torno do tema da criação de uma renda mensal, que se tornou pauta na agenda política.

4 CONCLUSÃO

A proposta deste estudo foi, a partir de uma leitura interdisciplinar, verificar se o auxílio emergencial criado pelo Brasil para distribuir renda às pessoas atingidas pela pandemia tem alguma relação com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Para abordar esse tema, inúmeros caminhos poderiam ser trilhados, entretanto, optou-se por uma análise a partir os programas de distribuição de renda do Governo Federal e do tema da sustentabilidade, dada a riqueza das teorias que foram desenvolvidas para explicar a sustentabilidade e que permitiram demonstrar a problemática proposta.

Assim, os itens foram organizados de forma que fosse possível apresentar ao leitor conclusões que vão permitindo compreender a temática a partir de uma leitura interdisciplinar do problema.

Para responder o problema proposto o desdobramento argumentativo seguiu as seguintes etapas:

1. Foram apresentados os programas Brasileiros de distribuição de renda existentes em 2020, “Bolsa Família” e “Renda emergencial”;

2. Foram analisados alguns dos principais aspectos em torno da pandemia do COVID19; e

3. Por fim, sustentou-se a ideia de que o auxílio emergencial criado pelo Governo Federal com o fim de distribuição de renda aos afetados pelo COVID-19 pode ser sim uma contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Para sintetizar as conclusões alcançadas no estudo, serão apresentadas na ordem em que aparecem no desenvolvimento do texto:

a) o Brasil possui dois importantes Programas de Distribuição de renda, o “Bolsa Família” e a “Renda Emergencial”;

b) o programa da Renda Emergencial foi criado em consequência da crise gerada pelo COVID-19;

c) a renda emergencial resultou na redução da pobreza e pobreza extrema, mesmo durante a pandemia;

d) considerando verdadeira a afirmação de que a crise ambiental é uma das consequências da pobreza, formas de distribuição de renda podem ser medidas importantes para o desenvolvimento de um conceito forte de sustentabilidade;

e) a manutenção de uma renda mensal capaz de retirar as pessoas da pobreza e da pobreza extrema, como o auxílio emergencial adotado no Brasil como uma das formas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 pode ser uma boa alternativa para abrir caminho para que o desenvolvimento sustentável deixe de ser utópico e passe a ser mais próximo e possível;

f) o Governo Federal, após o Programa “Auxílio Emergencial” , sinalizou que novas medidas poderão ser tomadas para o combate da crise financeira decorrente das consequências do Coronavírus;

g) a crise desencadeada pela pandemia do Coronavírus fomentou a discussão em torno do tema da criação de uma renda mensal, que se tornou pauta na agenda política.

4 REFERÊNCIAS

BOSSELMANN, Klaus. **The Principle of Sustainability**: transforming law and governance. New Zeland: Ashgate, 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004a. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm>. Acesso em 01 de setembro de 2020.

_____. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004b. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836compilado.htm#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,transfer%C3%AAncia%20de%20renda%20com%20condicionalidades.>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

_____. Lei n. 13.982de 02 de abril de 2020a.
Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

_____. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Com Auxílio Emergencial, número de brasileiros na extrema pobreza é o menor em 40 anos**. 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/com-auxílio-emergencial-numero-de-pessoas-na-extrema-pobreza-e-o-menor-em-40-anos. Acesso em: 01 set. 2020.

_____. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – SAGI. **Famílias inscritas no Cadastro Único em situação de extrema pobreza.** 2020c.Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/v.php?q[]=y7iWo5XVnqmhja5247zPr9OTiH9ihoN6comJjZp5dnmkfYmYl33PsMrAtK%2BjkY6Cx72oqrDHuLHas36a2LjdqnCIqszlwKmAcLy5svaVy649%2FNa%2Bkrxl3eXXurzc1bjBiMGiYnS60dnjzaS0hw%2FtsMDEx26VxnO1rs3NsyvwB%2BzmbbjQh7HLtt2%2FwKNk0ca02r%2FBp%2FHRkg%3D%3D. Acesso em: 31 de agosto de 2020.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Sextante, 2018.

DUQUE, Daniel. **Uma avaliação do Auxílio Emergencial:** Parte 1. 2020. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/uma-avaliacao-do-auxílio-emergencial-parte-1. Acesso em: 01 set. 2020.

FIOCRUZ - Fundação Osvaldo Cruz. **Qual a origem desse novo coronavírus?** 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/pergunta/qual-origem-desse-novo-coronavirus. Acesso em: 01 set. 2020.

FREITAS, Juarez; Garcia, Júlio César. **Evolução conceitual do princípio da sustentabilidade.** Revista Direito Sem Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu. Jan/Jun, 2018, v. 2.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Distribuição de auxílio emergencial alcança 29,4 milhões de domicílios em junho**. 2020a. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28354-distribuicao-de-auxílio-emergencial-alcanca-29-4-milhoes-de-domicilios-em-junho. Acesso em: 31 ago. 2020.

_____. **Indicadores De Saúde**. 2020b. PNAD-COVID19. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/. Acesso em: 31 ago. 2020.

_____. **Indicadores Sociais Mínimos – ISM**. 2020c. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17374-indicadores-sociais-minimos.html?=&t=resultados. Acesso em: 28 de agosto de 2020.

_____. **PNAD-COVID19**. 2020d. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php. Acesso em: 01 set. 2020.

ONU – NACIONES UNIDAS. **Erradicación de la pobreza**: informe del secretario general. Informe del Secretario General. 2012. Disponível em: https://undocs.org/es/E/CN.5/2012/3. Acesso em: 01 set. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 01 set. 2020.

NUSSBAUM, Martha C.. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2013. 522 p. Tradução de Susana de Castro.

PIKETTY, Thomas. **O capital**. Rio de Janeiro, RJ: Intrínseca, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós modernidade. São Paulo, SP: Cortez, 2001.

Sen Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia da Letras, 2010. 461 p. Tradução de Laura Teixeira Motta.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard**. 2020. Disponível em: https://covid19.who.int/?gclid=Cj0KCQjw-af6BRC5ARIsAALPIlWHWwK09ZTl29TCERtd2VPZ3YKlR-ZOSkakyM_VCsqzkyhgAr37q6oaAg0WEALw_wcB. Acesso em: 01 set. 2020.